



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

REFERENTE AO CONTRATO Nº 89/2020.

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede administrativa na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Duarte, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Br 285 Km 181, n 2400, Bairro Valinhos cidade de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 34.098.668/0001-35 representada neste ato pela Sr. Carlos Roberto de Lima, residente e domiciliado a Rua Barão do Triunfo, nº 56, Cidade de Santo Ângelo/RS, inscrito no CPF sob o nº 897,814,490-04 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o nº 4042350721, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato nº 89/2020, de aquisição de patrulha agrícola mecanizada, sendo 01 (um) caminhão traçado, acoplado com tanque distribuidor, com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do município de Rodeio Bonito - RS, Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 892337/2019 e do Município de Rodeio Bonito – RS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2020, de 13 de agosto de 2020, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa **Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda.**, que originou no Contrato nº 89/2020, celebrado na data de 17 de agosto de 2020, rescindi-lo amigavelmente, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente rescisão/distrato amigável do contrato se justifica pelo fato do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, órgão da União repassador dos recursos ao município por meio do Convênio nº 892337/2019, na análise do processo realizada em duas oportunidades, sendo nas datas de 02/09/2020 e 14/01/2021, respectivamente, não autorizou a aquisição/fornecimento/entrega do bem, rejeitando nas duas oportunidades, justificando o que segue: 02/09/2020 - Rejeição após verificação de incompatibilidade de preços, uma vez que o valor licitado superou o valor global do convênio; 14/01/2021 – Processo rejeitado devido valor licitado ultrapassar o valor global do Convênio. Faz-se necessária a celebração do Termo Aditivo de aumento de contrapartida inserido.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão/distrato amigável do contrato em epígrafe é realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação - Pregão Eletrônico nº 03/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

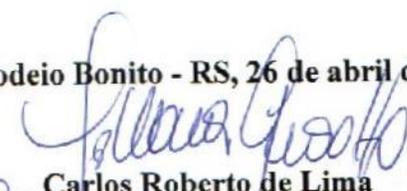
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.


Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

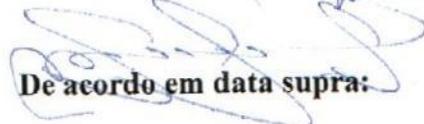
Rodeio Bonito - RS, 26 de abril de 2021.


pp. **Carlos Roberto de Lima**
Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda.
CONTRATADA

Liliana N. Gnoatto
Gerente de Vendas
Sulpasso Comércio
de Caminhões Ltda

Testemunhas: 1º 

2º 


De acordo em data supra:

Assessoria jurídica.